

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS Nº 020/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

Endereço: Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

(ii) Contratada:

Fanem Ltda.

CNPJ/MF nº 61.100.244/0001-30

Endereço: Rua Arthur Carl Schmidt, nº 186, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP.: 07222-050

B) OBJETO: Fornecimento de 04 (quatro) Berços Aquecidos

C) PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato

D) LOCAL DE ENTREGA: Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

Endereço: Rua 03, nº 200, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP.: 75380-000

E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada; e

F.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Rodrigo Macedo

- E-mail: rodrigo.macedo@fanem.com.br

- Telefone: (11) 99417-4951

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Técnica; e

(c) Anexo III – Proposta Comercial.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item **A** do **QUADRO RESUMO**,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B** do **QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente “Equipamentos”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao HETRIN, a, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

1.1.1 – Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.3. - O **CONTRATANTE**, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.

1.4. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO**.

1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.

2.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de

investimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável previsto no **Item E** do **QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2 - O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.

3.3 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco Santander – Agência 0438 - Conta Corrente 29001764-6.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial da **CONTRATANTE** localizada no **ITEM A** do **QUADRO RESUMO**.

3.5 - Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

3.6 - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.7 - O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3.8 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

4.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

4.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

4.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

4.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou

endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

4.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

4.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;

c) manter, em estoque, quantidade de Equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;

e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;

h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;

i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Os Equipamentos, partes e/ou peças reparados e/ou substituídos terão seu prazo de garantia renovado por mais 12 (doze) meses, contados de seu reparo ou instalação.

6.5. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

7.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

7.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.

7.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou

encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

8.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

8.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

8.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

8.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

8.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

8.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

10.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

10.4. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

10.5. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

10.6. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.7. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.8. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

10.9 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

10.10. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item G** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo

mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 18 de dezembro de 2023.

CONTRATADA: FANEM LTDA.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de 04 (quatro) berços aquecidos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ESCOPO TÉCNICO DETALHADO DO EQUIPAMENTO

BERÇO AQUECIDO

Definição:

- Berço para acomodação de recém-nascido, aquecido por sistema de calor irradiante para proporcionar conforto térmico.

Características mínimas de construção:

- Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço.
- Deve possuir:
 - giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X;
 - bandeja para alojamento do filme radiográfico.
 - ajustes manuais do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Próclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço.



- mobilidade através de rodízios com freios e para-choque
- display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada;
- memória para retenção dos valores programados.
- sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual;
- Relógio apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo: falta de energia; falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente;
- alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo:
 - falta de energia;
 - falha na resistência de aquecimento;
 - falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente.

- Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente,
- Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar,
- Deverá acompanhar o equipamento no mínimo:
 - Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro.

Alimentação:

- Tensão de alimentação 220V.

Acessórios:

- Manual de usuário em português.
- Deve acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.

**Exigências Técnicas ou Normativas:**

- Apresentar documentos comprobatórios da existência de registro ativo na ANVISA, para o referido objeto e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis;
- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;
- Treinar operacionalmente o setor responsável pelo recebimento e gestão do objeto;
- Treinar operacionalmente as equipes envolvidas no uso do objeto;
- NBR IEC 60601-1.

Garantia:

- Conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observando-se que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa.
- Apresentar empresa especializada com serviço de assistência técnica e/ou vendas de peças e materiais próprios ao objeto adquirido que atenda no Estado de Goiás e que forneça assistência dentro e fora do prazo de garantia.

3. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: (60) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato vigorará pelo até o cumprimento total de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço por Equipamento

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Anexo II – Proposta Técnica



Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

www.fanem.com.br

PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL FANEM®

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0004-47

Endereço: R 3, 281 - TRINDADE - GO

A/C: Karen Vieira

E-mail de Contato: karen.vieira@imed.org.br

Telefones: (11) 94344-0925

Prezado(a) Karen Vieira ,

Agradecemos vossa consulta e cordialmente apresentamos nossa proposta de venda dos produtos da marca Fanem®, conforme características e condições descritas a seguir.

Colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Informações da Fabricante

Razão Social: FANEM LTDA

CNPJ: 61.100.244/0001-30

Inscrição Estadual: 336.797.620.112

Informações da Representação

Razão Social: FANEM LTDA

CNPJ: 61.100.244/0001-30

Rodrigo Macedo - Gerente Nacional de Vendas

Telefone: (11) 99417-4951

E-mail: rodrigo.macedo@fanem.com.br



Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

www.fanem.com.br

APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

ESPECIFICAÇÕES

**Unidade de Cuidado Intensivo
Ampla® 2085 | LED 3TH - 220V**

Item: 1

Quantidade: 4



Imagem meramente ilustrativa

UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO MARCA FANEM® MODELO AMPLA® 2085 - LED 3TH

Dados Técnicos

Voltagem do Equipamento: 220V

Dimensões:

Produto registrado na ANVISA: 10.224.620.067

Referência: 004200800

Sessão de Acessórios, Opcionais ou Consumíveis

Poste Montado p/ Ampla® LED

Qtd	Código	Descrição
		<p>UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO MARCA FANEM® MODELO AMPLA® 2085 – MONITOR LEDs</p> <ul style="list-style-type: none"> • Este equipamento permite diversas configurações construtivas por sua concepção modular, proporcionado a adequação perfeita para viabilizar os protocolos, desde os mais simples até os mais sofisticados, adotados nos diferentes ambientes dentro do hospital, seja na UTI Neonatal, sala de parto, parto humanizado, observação, cirurgia, pós-cirúrgico, etc., para atender o recém-nascido durante os procedimentos especiais nos primeiros minutos de vida ou para tratamento mais prolongado quando necessário. • Equipamento certificado em conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1, "Equipamento Eletromédico - Parte 1 – Prescrições Gerais para Segurança"; NBR IEC 60601-2-21, "Prescrições Particulares para Segurança de Berços Aquecidos para Recém-Nascidos"; NBR IEC 60601-1-2 "Compatibilidade Eletromagnética"; NBR IEC 60601-2-35 "Prescrições Particulares para Segurança no

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

2	004117800	<p>Uso Médico de Cobertores, Almofadas e Colchões Destinados ao Aquecimento”; NBR IEC 60601-2-49, “Prescrições Particulares de Segurança para Monitoração Multiparamétrica do Paciente” e NBR IEC 60601-2-50, “Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos de Fototerapia”.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Móvel: construção em tubos de aço pintado em tinta epóxi texturizado, tornando-se robusta e concepção modular para adaptação de acessórios opcionais, com grande estabilidade e mobilidade através de quatro rodas giratórias de 5' de diâmetro, todas com freios, banda larga e pára-choque. Permite o posicionamento do operador pelos três lados de uso sem limitar o acesso dos pés. Contém 02 puxadores para transporte do berço e um enrolador de fio; • Permite a instalação de até 03 prateleiras giratórias, com capacidade de 10kg cada; • Chave geral de segurança, na parte lateral, com fusível de proteção e com indicador luminoso de acionamento, stand by, no painel de controle; • Instruções de uso mais importantes e advertências são indicadas no corpo do aparelho; • Acompanha suporte de soó com ajuste de altura e dois ganchos. • Fusível de proteção para os circuitos; • Medidas Externas para berço na versão de altura fixa: (LxPxH): 630 x 1119 x 2003 mm; • Medidas Externas para berço na versão de altura variável: (LxPxH.máx. x H.min.): 630 x 1119 x 2100 x 1900mm; • Potência elétrica prevista para o conjunto: 800W; • Potência elétrica prevista para o elemento de quartzo: 560W; • Cabo de alimentação; • Alimentação elétrica: 127V ou 220V, conforme local de instalação; • Frequência: 50/60 Hz; • Registro ANVISA: 10224620067
---	-----------	---

Cabo de Alimentação Padrão NBR14163

Qtd	Código	Descrição
2	000306600	Cabo de alimentação, conforme norma NBR14163.

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

Refletor c/ resistência montada c/ iluminação auxiliar 400 lumens		
Qtd	Código	Descrição
2	004113800	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema irradiante de calor por elemento aquecedor construído com fio de níquel-cromo em tubo especial de quartzo disposto no módulo refletor, na parte superior, com aletas direcionadoras que propiciam calor homogêneo em toda a área do colchão, sem prejuízo do acesso ao paciente, e com calha protetora do elemento de quartzo. • Permite giro bilateral do irradiador no plano horizontal (180°) para permitir acesso e posicionamento do aparelho de raios-X sem a necessidade de se remover o paciente. Alarme automático de informação de refletor deslocado, no painel do berço e desligamento automático do aquecimento; • Sensor de temperatura do ar ambiente, localizado na região posterior do poste e com indicação da leitura no painel do equipamento; • Iluminação auxiliar por LED branco de 400 lumens para exames noturnos e outros procedimentos;
Monitor de LEDs 7 segmentos p/ Mesa Manual		
Qtd	Código	Descrição
		<p>MONITOR LED's:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Display numérico, de três dígitos, por LED de alta resolução, permitindo fácil leitura, inclusive para ambientes com pouca luminosidade, para indicação da temperatura da pele, com faixa de ajuste de 25,0°C a 38,0°C, resolução de 0,1°C e precisão termostática de controle de +/- 0,2°C; • Display numérico de três dígitos por LED, para indicação da temperatura de ajuste da pele, também de alta resolução, com faixa de atuação de 20°C a 45°C, com variação de 0,1°C ou ajuste do nível de potência de aquecimento (Modo Manual) • Display numérico LED, para indicação da temperatura ambiente; • Sistema de comutação automático do sistema servocontrole para manual, ajustando a potência de aquecimento em 0%, obrigando que o operador ajuste o nível de potência, ou, vice-versa, do sistema manual para servocontrole; • Modo manual deve ser rigorosamente controlado e verificado a

2

004230900

temperatura de pele do paciente, através do ajuste da potência de calor irradiante de 0% a 100% para controle da temperatura do paciente;

- Indicação do nível de potência de aquecimento, através de barra de potência de 0 a 100%, com ajuste a cada 10%;
- Painel frontal em LEDs microprocessado, permite melhor visualização, com monitoração da temperatura do paciente T1 (Servocontrole), indicação de temperatura de ajuste e temperatura ambiente e opcionalmente indicação no painel da temperatura auxiliar T2, que poder ser requisitado. Controla a intensidade de calor do módulo refletor por sistema servocontrolado, através de sensor ligado ao R.N "T1", também operando no modo manual, sem o sensor. Neste caso, controla a quantidade de calor suficiente para estabilizar a temperatura do paciente;
- Botão rotativo (SPINKNOB), para ajustes das temperaturas;
- Pré-aquecimento inteligente do calor irradiante para aquecimento do leito antes da colocação do paciente, variando de acordo com a temperatura ambiente, com indicação da temperatura no painel do berço;
- Tecla na barra de acesso para seleção da função APGAR ou relógio, com indicação do painel por LED de cada função selecionada;
- **Relógio / APGAR:** indicação do tempo em minutos/segundos no display numérico com três dígitos por LED para indicação e ajuste do tempo de contagem; tecla para iniciar a contagem e parar a mesma quando necessário; retenção de memória dos valores pré-ajustados; contagem do tempo com bip sonoro a cada minuto e bip prolongado no quinto e décimo minutos;
- Alarme relógio, com função de indicação de horários de aplicações de medicamentos ou procedimentos.
- Tecla no painel para silenciar alarmes sonoros por 15 minutos, com indicação por LED de advertência que o som do alarme está inibido;
- Tecla para bloquear, possíveis alterações dos valores de parâmetro do monitor, com indicação por LED, para advertência de função bloqueada;
- O sensor de temperatura auxiliar "T2", somente fornece leitura ao operador, não influenciando a temperatura programada.
- Acompanha: Sensor de temperatura de pele, com tomada tipo DIN, com trava - Ref. 092.059.600
- Sistema de autoteste de todas as funções;
- Alarmes audiovisuais, intermitentes para visualização à distância, através de LED no painel, permanecendo ligado sempre que houver um alarme ativo, sendo os alarmes:
- Falta de energia, acionado por bateria NiCd, recarregável,
- Falha na resistência de aquecimento;

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

- Permanência de 100% da potência de aquecimento, quando o aquecedor permanecer ininterruptamente em 100% de potência por mais de 15 minutos, tanto no modo manual, como no modo pele é interrompido o aquecimento;
- Falta ou desalojamento do sensor no paciente T1;
- Baixa temperatura, no modo servocontrolado, para variações maiores ou iguais a 1,0°C em relação à temperatura de ajuste;
- Alta temperatura, no modo servocontrolado, para variações maiores ou iguais a 1,0°C em relação à temperatura de ajuste;
- Advertência, no modo manual, acionado a cada dez minutos para verificação de rotina da temperatura do recém-nascido, conforme norma específica NBR IEC 60601-2-21;
- Refletor de aquecimento deslocado;
- Verificação do paciente
- Indicações para modo servocontrolado ou manual;
- Indicação luminosa de som inibido;
- Indicação luminosa de ligado no painel, com chave de acionamento independente;
- Retenção de memória do último valor programado da temperatura;
- Permite indicações simultâneas de temperatura de ajuste, temperatura medida e tempo.

Base Fixa Montada p/ Ampla®

Qtd	Código	Descrição
2	004614600	Base de altura fixa com 4 rodízios de 5" e freios.

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

Mesa Ajuste Manual c/ 7 posições s/ Balança		
Qtd	Código	Descrição
2	004653600	<ul style="list-style-type: none"> • Leito do paciente tipo Mesa Manual: amplo, construído em material radiotransparente; bandeja de alojamento para o cassete radiográfico tipo By Pass, onde o mesmo pode ser posicionado através de coordenadas cartesianas; permite suave posicionamento do paciente nas posições Horizontal, Trendelenburg (-12°) e Proclive (+12°), através de acionamento manual em 07 posições do leito; • Sistema de contenção do paciente por lâminas de acrílico com 18cm de altura e movimentos rebatíveis de acionamento "one hand", por ação rápida, ideal nos procedimentos de emergência; 04 passadores flexíveis para circuitos de respiradores, drenos, cateteres e sondas; Porta-cartão de identificação do paciente e 03 ganchos para drenos ou outros tipos de materiais; • Colchão: de espuma de poliuretano com densidade adequada ao RN e com efeito de memória, coberto com capa em PVC. Todos os materiais são atóxicos, auto-extinguíveis, impermeáveis e antialérgicos, proporcionando maior conforto e maciez ao paciente;
Painel Cego de Tomadas Auxiliares		
Qtd	Código	Descrição
2	004475301	Painel cego sem tomadas auxiliares.
Painel Cego de Gases		
Qtd	Código	Descrição
2	004465600	Painel cego de gases.
Bandeja p/ Acessórios		
Qtd	Código	Descrição
2	004627600	Bandeja para acessórios 620 x 468 x 16 mm.

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

Prateleira Giratória 10kg		
Qtd	Código	Descrição
2	004324600	Prateleira lateral giratória com bloco adaptador nas dimensões de 340x290mm, em plástico com cantos arredondados. Capacidade de 10 kg
Qtd	Valor Unitário	Valor Total do Item
4	R\$ 13.700,00	R\$ 54.800,00

Valor da Proposta: R\$54.800,00

CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de Entrega: 50 dias.
- Impostos Inclusos.
- Condições de Pagamento: 30 dias
- Validade da Proposta: 90 dias.
- Frete: CIF (por conta da empresa Fanem Ltda)
- Garantia: 12 (doze) meses contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio.
- Faturamento mínimo: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
- Liberação de Pedido Sujeita a Análise de Crédito
- **Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO**
- **Processo Seletivo N. 16/2023**

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
 BANCO SANTANDER	0438	29001764-6

Atenciosamente,

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1



Rodrigo Macedo - Gerente Nacional de Vendas

rodrigo.macedo@fanem.com.br

(11) 99417-4951

Anexo III – Proposta Comercial



Data: 30 de novembro de 2023
Cotação nº 20.108-1

www.fanem.com.br

PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL FANEM®

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0004-47

Endereço: R 3, 281 - TRINDADE - GO

A/C: Karen Vieira

E-mail de Contato: karen.vieira@imed.org.br

Telefones: (11) 94344-0925

Prezado(a) Karen Vieira ,

Agradecemos vossa consulta e cordialmente apresentamos nossa proposta de venda dos produtos da marca Fanem®, conforme características e condições descritas a seguir.

Colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Informações da Fabricante

Razão Social: FANEM LTDA

CNPJ: 61.100.244/0001-30

Inscrição Estadual: 336.797.620.112

Informações da Representação

Razão Social: FANEM LTDA

CNPJ: 61.100.244/0001-30

Rodrigo Macedo - Gerente Nacional de Vendas

Telefone: (11) 99417-4951

E-mail: rodrigo.macedo@fanem.com.br



Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

www.fanem.com.br

APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

ESPECIFICAÇÕES

**Unidade de Cuidado Intensivo
Ampla[®] 2085 | LED 3TH - 220V**

Item: 1

Quantidade: 4



Imagem meramente ilustrativa

UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO MARCA FANEM[®] MODELO AMPLA[®] 2085 - LED 3TH

Dados Técnicos

Voltagem do Equipamento: 220V

Dimensões:

Produto registrado na ANVISA: 10.224.620.067

Referência: 004200800

Qtd	Valor Unitário	Valor Total do Item
4	R\$ 13.700,00	R\$ 54.800,00

Valor da Proposta: R\$54.800,00

CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de Entrega: 50 dias.
- Impostos Inclusos.
- Condições de Pagamento: 30 dias
- Validade da Proposta: 90 dias.
- Frete: CIF (por conta da empresa Fanem Ltda)
- Garantia: 12 (doze) meses contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio.
- Faturamento mínimo: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
- Liberação de Pedido Sujeita a Análise de Crédito
- **Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO**
- **Processo Seletivo N. 16/2023**

DADOS PARA PAGAMENTO

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
 BANCO SANTANDER	0438	29001764-6

Atenciosamente,

Data: 30 de novembro de 2023

Cotação nº 20.108-1



Rodrigo Macedo - Gerente Nacional de Vendas

rodrigo.macedo@fanem.com.br

(11) 99417-4951